



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.478/14

CONTRATO N. 2014/207.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IOB –
INFORMAÇÕES OBJETIVAS
PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS
À ASSINATURA ANUAL DE BASE DE
DADOS JURÍDICA NACIONAL
SÍNTESE NET – ACESSO SIMULTÂNEO.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., situada na Rua Antônio Nagib Ibrahim, n. 350, Água Branca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.217.850/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, os senhores ELTON JOSÉ DONATO, brasileiro, casado, e o senhor LEONARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, inciso I, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura anual de base de dados jurídica nacional SínteseNet – Acesso Simultâneo, com direito a 30 (trinta) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de 8/8/14;
- b) Carta de Exclusividade da Câmara Rio-Grandense do Livro, datada de 6/6/14.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – O acesso ao banco de dados deverá estar disponível em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, em meio eletrônico, relatórios mensais de uso, contendo o volume de acessos simultâneo.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA disponibilizará para os usuários da SínteseNet o serviço de “Suporte Técnico” que compreenderá:

- a) auxílio ao usuário na navegação do produto; e
- b) análise e solução de eventuais problemas técnicos com o aplicativo/sistema utilizado.

Parágrafo quarto – A entrega dos periódicos da biblioteca digital será materializada, com a disponibilidade, via *internet*, do *banner* com o *link* ao sítio www.iobonlinejuridico.com.br, com a inclusão de atalho na *intranet* da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O acesso será independente de autenticação por meio de *login* ou senha, específicos, restrito às quantidades, supracitadas, de acessos simultâneos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento, visando a perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas contratuais, observado o seguinte:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento da senha ou disponibilização inicial do acesso ao banco de dados, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;

b) multa de 0,0042% (quarenta e dois décimos de milésimos por cento) por hora, calculado sobre o valor total deste Contrato, caso a base de dados online fique, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível, parcial ou totalmente, o acesso online aos bancos de dados;

d) além das multas de que tratam as alíneas anteriores, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor desta contratação, para cada evento.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha liberado o acesso on-line, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo nono – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$31.566,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Oitava deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$1.578,30 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003726, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/14 a 29/12/15.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Elton José Donato
Procurador
CPF n. 460.067.610-68

Leonardo Gomes da Silva
Procurador
CPF n. 177.814.608-20

Testemunhas:

- 1) Marli Karaujo de Souza CPF. 066.307.138-00
- 2) Nívea Raimundo Vitolo P. 7812

CCONT/NV

#103

Dep. Jurídico